



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 285/2024

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 024/2022 - SEMED

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM Nº: 1981/2023 – SEMED

PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2021 – PMB

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245 de 26 de novembro de 2018, nos termos do §1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para análise e manifestação, solicitação com justificativa para o **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 024/2022 - SEMED**, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2021 – PMB**.

DO OBJETO

Terceiro aditamento ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 024/2022 – SEMED**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME** e o Sr. **MARCO ANTONIO SOLON MITRE**, devidamente inscrito no **CPF nº 374.767.852-15** e **RG. nº 1881726 - SSP/PA**, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, compreendido entre **01.01.2025 à 31.12.2025**, de acordo com o previsto no art. 57, II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Consta nos autos:

- Solicitação para o aditivo de prazo, justificativa, cópia do contrato e aditivos;
- Autuação e Autorização para formalização do procedimento;
- portaria designando fiscais do contrato;
- Solicitação para manifestação de **aceite** de aditivo de prazo;
- Manifestação de **aceitação** do aditivo;
- Documentos do imóvel e do locador;
- Despacho à SEFIN;
- Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira**;
- Autuação do processo pela Comissão de Licitação;
- Minuta do aditivo;
- Despacho a Assessoria jurídica com posterior encaminhamento à Controladoria Geral;
- **Parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.



DA CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Aditivo de prazo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 03 de dezembro de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral
Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593